

PORTARIA N° 777 DE 03 DE AGOSTO DE 1990

(Publicada no Diário Oficial de 04 e 05/08/1990)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 56 do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.460/89,

RESOLVE

Art. 1º Na composição do número de inscrição do contribuinte no Cadastro Básico do ICMS-CABASI, serão observadas as seguintes faixas numéricas:

I - para o Cadastro Normal:

000.001 a 599.999;

II - para o Cadastro Simplificado:

600.000 a 699.999;

900.000 a 999.999.

III - para o Cadastro Especial:

700.000 a 899.999.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 03 de agosto de 1990.

CARLOS ALBERTO SOUZA TELES

Secretário